GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 317
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.085, DE 10/12/2018

Revisa o subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Sergipe - DPE e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do ocupante do cargo de Defensor Público Substituto Ingresso, nos termos da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, corresponde a R$ 16.761,68 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor do subsídio mensal dos ocupantes dos demais cargos de Defensor Público do Estado tem por base o valor fixado no "caput" deste artigo, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

I – Defensor Público Substituto: subsídio atribuído ao Defensor Público Substituto Ingresso, acrescido de 50% (cinquenta por cento);

II – Defensor Público de 2ª Categoria: subsídio atribuído ao Defensor Público Substituto; acrescido de 15% (quinze por cento);

III – Defensor Público de 1ª Categoria: subsídio atribuído ao Defensor Público de 2ª Categoria, acrescido de 15% (quinze por cento).

Art. 2º O inciso II do "caput" do art. 84 da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. ...

I - ...

LEI COMPLEMENTAR Nº. 317
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.085, DE 10/12/2018

II – Auxílio para custear despesas de transporte, saúde e mudança; (NR)

.....
.....”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para a Defensoria Pública do Estado, bem como, se necessário for, por suplementação orçamentária e financeira do Estado, destinada para esta finalidade.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 07 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo